

PREGÃO ELETRÔNICO**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****CONTRARRAZÃO :**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Pregão eletrônico nº 01/2022
Procedimento Administrativo nº. 0004739-98.2021.6
UASG 070016

ALOINFO COMÉRCIO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.268.056/0001-41, com sede na Rua Portugal, 17, Edf. Regente Feijó, Sala 205, Comércio – Salvador – Bahia, CEP:40.015-000, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, no prazo de lei, com fundamento na Lei 10.520/02, pelos Decretos 10.024/2019, 8.538/2015 e suas alterações posteriores, pela Lei complementar 123/06, alterada pela LC 147/2014, Resolução TRE/MS nº 665/2019, Portarias DG/TER/MS nº 58/2021 e 59/2021 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo interposto pela empresa TRACK LAND LTDA EPP, CNPJ Nº 05.738.058/0001-50, requerendo sejam as mesmas recebidas e processadas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se a TEMPESTIVIDADE da presente peça, eis que o prazo para a sua apresentação se iniciou na data de 01/02/2022 (terça-feira), dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação do recurso administrativo, conforme preconiza a ITEM 13 do Edital:

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarada a licitante vencedora, será aberto prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, mediante registro no campo próprio do sistema.

(...)

13.3. Verificada a existência de todos os pressupostos recursais na manifestação registrada (quais sejam: sucumbência, legitimidade, tempestividade, motivo e interesse de agir) e aceita a intenção de recurso, a licitante deverá registrar as razões de seu recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias.

13.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. Os prazos de que tratam a cláusula anterior serão entendidos como dias úteis, em consonância com o critério adotado pelo sistema Comprasnet.

DATA DE FECHAMENTO PARA REGISTRO DA INTENÇÃO DE RECURSO: 26/01/2022

DATA LIMITE PARA REGISTRO DE RECURSO: 31/01/2022

DATA LIMITE PARA REGISTRO DE CONTRARRAZÃO: 03/02/2022

Assim, o prazo final para a apresentação dessas contrarrazões recairá em 03/02/2022 (quinta-feira). TEMPESTIVA, portanto, a presente peça.

2. DOS FATOS

A empresa recorrida participou do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022, foi declarada vencedora por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, COM MENOR PREÇO GLOBAL e em consonância com a legislação, os princípios administrativos, o instrumento convocatório e a jurisprudência dominante.

Merece ser MANTIDA a decisão que declarou a Recorrida vencedora, pelos motivos que passa a expor, ponderar para ao final requerer.

3. PRELIMINAR DE REJEIÇÃO DO RECURSO – AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL

Chama atenção dessa nobre comissão de licitação que a TRACK LAND embora convocada para a disputa fechada, NÃO APRESENTOU LANCE, o que, de plano afasta seu interesse recursal.

Vale notar, que o menor lance final ofertado pela Recorrente na fase de disputa aberta foi R\$ 89.880,00 (oitenta e nove mil oitocentos e oitenta reais), oferta que não supera a de outros dois licitantes participantes, vejamos:

KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA R\$ 36.300,00 Inexequibilidade

Confessada

ALOINFO COMÉRCIO, TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA R\$ 62.600,00 VENCEDORA

AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI R\$ 75.000,00 - CONVOCADA

TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA R\$ 75.600,00 - CONVOCADA

TRACK LAND LTDA R\$ 89.880,00 CONVOCADA – NÃO OFERTOU LANCE

Ora, Ilustre Comissão, verifica-se que a recorrente foi convocada para a fase de disputa fechada, PORÉM NÃO OFERTOU LANCE. Destaca-se também que as demais licitantes com ofertas mais vantajosas que a da TRACK LAND LTDA, sequer demonstraram intenção de recursos.

Merece, portanto, ser afastado de plano o presente recurso por lhe faltar requisito essencial, qual seja, motivação e legítimo interesse.

Acrescenta-se ainda que a intenção de recurso foi manifestada fora do prazo. Isso porque, segundo o edital, esta deveria ocorrer no prazo de 30 (trinta) minutos, sendo, ainda, que o item 17.7 prevê que prazos se encerrem às 18h do dia do vencimento.

Assim, tendo ocorrido a declaração de habilitação no dia 24/01, às 16:58:55, a intenção deveria ter sido registrada no mesmo dia 24 diante da viabilidade de fazê-lo.

Não obstante, embora o Ilmo. Pregoeiro tenha reaberto o prazo no dia 25, por duas vezes, em razão do sistema "não ter registrado o prazo informado", inexistente qualquer registro de que a Recorrente tenha ficado impossibilitada de registrar a intenção, no dia 24, dentro do prazo previamente estipulado, bem assim, dos motivos que acarretaram tal impedimento.

Não obstante, caso assim não entenda, é certo que o recurso está fadado ao insucesso, vez que, ao contrário do alegado não há qualquer falha na proposta da ALOINFO, nem razão que justifique a sua desclassificação, como passa a comprovar, refutando o frágil argumento das razões recursais.

4. DAS RAZÕES QUE COMPROVAM O ACERTO DA DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A ALOINFO - DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Alega a recorrente que a proposta da Recorrida não atende aos requisitos mínimos legais e editalícios, por apresentar proposta supostamente inexequível, o que deveria implicar na sua desclassificação.

No entendimento consolidado do TCU, a exclusão de proposta passível de demonstração de exequibilidade constitui falta grave, visto que os fatores externos que oneram a produção incidem de maneira diferente sob cada empresa, a depender da situação empresarial, gestão, facilidades ou dificuldades que permeiam o negócio. Seguem algumas decisões do TCU relacionadas ao tema:

1. Nos termos da jurisprudência do TCU, não cabe ao pregoeiro ou a comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas. Acórdão 559/2009 – Primeira Câmara (Sumário).

2. A desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada. Acórdão 1079/2017 Plenário.

3. O juízo sobre a inexequibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta, no entanto, admite exceções quando os itens impugnados possuem custo total materialmente relevante e são essenciais para a boa execução do objeto licitado, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta (art. 48, inciso II e §1º, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993). Acórdão 1850/2020 – Plenário.

Vale o acréscimo de que a própria IN nº 5/2017, em seu Anexo V, define as regras de elaboração do termo de referência ou do projeto básico na contratação de serviços:

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma: b.1. por meio do preenchimento da planilha de custo e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados; b.2. por meio de fundamentada pesquisa de preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço. (Grifamos).

Nesse sentido, dispõe o Edital, no Termo de Referência (Anexo I), no CAPÍTULO VI:

CAPÍTULO VI – DOS PREÇOS, DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, DOS VALORES MÁXIMOS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO (...)

2. O valor total estimado a ser gasto, durante a vigência da contratação, é de R\$ 104.175,00 (cento e quatro mil cento e setenta e cinco reais), conforme demonstrado no quadro a seguir.

Item 1 Preço máximo unitário	Qtde.	de veículos	Fator multiplicador ¹	Valor total (R\$)
Instalação	99,00	75	1	7.425,00
Mensalidade	53,75	75	24	96.750,00
VALOR GLOBAL estimado 104.175,00				
Intervalo mínimo entre lances R\$ 10,00				

PROPOSTA DA ALOINFO:

DESCRITIVO	QTDD	UNIT	MENSAL	GLOBAL
RASTREADOR	75	R\$ 34,15	R\$ 2.561,25	R\$ 61.470,00
INSTALAÇÃO	75	R\$ 15,06	R\$ 1.129,50	
TOTAL GLOBAL R\$ 62.599,50				

Ao revés do que alega a Recorrente, a proposta da ALOINFO não está 75% inferior do que o valor global estimado. ORA, ILUSTRES, É UMA QUESTÃO DE MATEMÁTICA BÁSICA. O valor proposto não chega a ser nem 65% inferior ao valor referência, quiçá alcança o cálculo de inexequibilidade determinado pelo TCU.

Isso porque a Corte de Contas entende que serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, §1º, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93. Quais sejam: o valor orçado pela administração pública e a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração (Acórdão 169/2021 – Plenário).

O limite máximo estimado no edital de licitação é indicativo e cabe exclusivamente aos interessados formularem, com base na sua expertise, na prospecção de mercado e na sua estrutura gerencial de custos, respeitando as obrigações contratuais, a modelagem econômico-financeira que fundamenta a sua proposta comercial. Como é notório e matematicamente comprovado, a proposta da ALOINFO é exequível, inclusive os preços unitários propostos são superiores a 70% do preço máximo unitário estimado no edital.

Prova de que a proposta da Aloinfo é exequível é que, quando na fase de disputa fechada, o Pregoeiro ainda tentou negociação em cima do valor proposto, o que demonstra que ainda havia margem dentro dos critérios de exequibilidade, conforme pode ser verificado na Ata da sessão pública.

PREGOEIRO – 24/01/2022, 16:06:51 – Para ALOINFO COMERCIO, TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA – Sua empresa aceita baixar o valor total para o item, fazendo o valor de R\$ 62.000,00?

Ademais, caso o pregoeiro e sua equipe de apoio tivessem dúvida quanto a composição de preço apresentada, poderiam/deveriam solicitar esclarecimento à empresa, conforme permissivos do edital.

4.10.2. Havendo dúvida quanto à composição de preço apresentada, o Pregoeiro poderá solicitar esclarecimento à empresa, objetivando a perfeita avaliação dos preços ofertados;

(...)

6.5. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes, acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

Quanto à referência de cálculos gerais estimados pela Recorrente em seus recursos, essa não pode ser tomada como verdade material absoluta, isso porque existe no mercado um leque de fornecedores, além das inúmeras possibilidades de estratégias negociais existentes, inclusive, a possibilidade de ter equipamentos estocados.

A questão é que a Administração pública não pode adentrar na esfera gerencial da empresa, cabendo ao Gestor público a verificação das obrigações edilícias e contratuais avençadas, especialmente quanto à prestação adequada do serviço. Em caso de eventual descumprimento por parte da Contratada, cabe à Administração, obrigatoriamente, aplicar as penalidades contratuais e legais de acordo com o devido processo legal.

Escorreita, portanto, a decisão que declarou a ALOINFO vencedora, a qual deverá ser mantida por representar a que melhor atende ao interesse público.

5. DO PEDIDO

Do exposto, requer a V. Sa. seja o recurso rejeitado de plano, ou caso assim não entenda, requer sejam acolhidas as razões que balizaram e fundamentaram a presente peça, para NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela TRACK LAND LTDA, a fim de que seja mantida a decisão do ilustre pregoeiro, com vistas a declarar a ALOINFO COMÉRCIO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA como vencedora do certame.

Termos em que,
pede e espera deferimento.
Salvador, 03 de fevereiro de 2022.

ALOINFO COMÉRCIO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA

Voltar